



EMENDA Nº 010 ,DE 2019 (SUPRESSIVA) - C.E.O.F.
(Do Sr. Deputado Leandro Grass)

Ao Projeto de Lei nº 430/2019, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências".

Suprima-se o § 4º do art. 28 do projeto em epígrafe

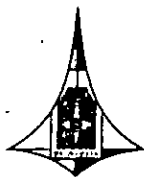
JUSTIFICAÇÃO

O § 15 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal, acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 85, de 2014 definiu que "*As emendas individuais dos Deputados Distritais ao projeto de lei orçamentária anual são aprovadas até o limite de 2% da receita corrente líquida nele estimada*".

Nos últimos exercícios, os Deputados sempre utilizaram 2% da RCL para fazerem as suas emendas, o que no último exercício correspondeu ao valor aproximado de R\$ 19.000,000,00 (dezenove milhões de reais) por Deputado.

Sob a ótica orçamentária e financeira, esse montante já é bastante baixo para a expressiva demanda de atendimento aos eleitores. Com efeito, o Distrito Federal é composto de 31 Regiões Administrativas, algumas com problemas complexos. Além disso, áreas de grande importância para a população e que merecem atenção como educação, saúde, mobilidade e assistência social estão em situação calamitosa como denunciadas todos os dias nos meios de comunicação.

Neste sentido, não há a mínima coerência do Poder Executivo em tentar reduzir o limite para 1% da RCL destinado aos deputados para as emendas individuais, até porque em muitos casos as emendas dos deputados atendem a população,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LEANDRO GRASS



alocando recursos em diversas áreas e ações que seriam obrigação do Poder Executivo.

Assim, roga-se aos pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado **LEANDRO GRASS**

Rede Sustentabilidade